



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 04/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 599/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 05/05/2017**

**Horário: a partir das 10h00min**

**Local: Câmara Municipal de Monte Mor/SP**

**Endereço: Rua Rage Maluf, nº 61, Centro - Monte Mor/SP**

**Fone: (19)3889-2780**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, com sede à Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, através de seu Presidente Senhor WALTON ASSIS PEREIRA, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL sob o nº. 04/2017**, do tipo **menor preço global**, objetivando a contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000 (dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna, será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive a Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, sita à Rua: Rage Maluf, nº61, Centro, Monte Mor/SP, iniciando-se no dia **05 de Maio de 2017, a partir das 10:00hs**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 35/2017, assim identificados: Pregoeiro – Alexandre Barreto; Equipe de Apoio – William Freire dos Santos; Renata da Silva Pacheco; Daniela Maria Aguirre de Paula Brito; Silvia Correia Lima Evangelista, Suplente – Géssica Luiz de Carvalho Fraga.

## **1- DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação objetiva contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

Será contratada a empresa que apresentar a melhor proposta-com o menor preço, para publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal, inclusive Decretos Legislativos,

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

Resoluções, Leis sancionadas pelo Legislativo, Atos da Mesa, Comunicados/Convocações, Editais de Licitações, Extratos dos Contratos, Relatórios do Tribunal de Contas, Balancetes Orçamentários, a partir da assinatura do contrato.

As publicações acima mencionadas deverão ocorrer, mediante solicitação da Assessoria de Imprensa da Câmara, que dependerá da conveniência e necessidade administrativa. Elas deverão ser veiculadas na edição seguinte a data requisitada, sendo que o jornal deverá ter no mínimo três edições semanais, em dias alternados.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Será vedada a participação:

- a) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da administração pública em geral;
- b) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitações e as impedidas de contratar com a administração;
- c) De quem estiver sob processo de falência;
- d) Sob a forma de consórcio.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (Anexo I), acompanhado dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes N<sup>os</sup> 1 e 2.

4.2 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar n<sup>o</sup> 123/06 com nova redação dada pela LC 147/2014, deverá apresentar declaração, firmado pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste edital. Referida declaração também deverá estar fora dos envelopes.

4.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope n<sup>o</sup>. 1 – Proposta**

À

Câmara Municipal de Monte Mor  
Pregão n<sup>o</sup>. 04/2017  
Nome da Empresa...

**Envelope n<sup>o</sup>. 2 – Habilitação**

À

Câmara Municipal de Monte Mor  
Pregão n<sup>o</sup>. 04/2017  
Nome da Empresa...

4.4 - A proposta deverá ser elaborada conforme modelo anexo, redigida em língua Portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

## **5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:**

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa e CNPJ;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação;
- d) Preço por extenso em moeda corrente por centímetro coluna de publicação;
- e) menor preço global, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas.
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- g) data, assinatura, nome cargo e carimbo da empresa;
- h) dados da conta bancária da licitante;



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

i) endereço eletrônico da empresa e do responsável pela proposta.

5.2- O Valor máximo estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de **R\$ 11,08 por centímetro coluna e R\$ 55.400,00 valor total.**

5.3- A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

5.4 - Havendo divergência entre preços propostos (centímetro coluna e global), prevalecerá o preço expresso por extenso, salvo se presente o representante legal e este declarar o valor correto da proposta.

5.5- Considerando que a presente licitação se processará pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

5.6 - Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 24 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item, quando for o caso.

5.7- A apresentação de proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

### **6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### **6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

6.1.1 - Ato de criação do licitante conforme o caso:

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

2) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

6.1.2 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

6.1.3 - Os documentos relacionados acima, não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (mobiliário), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Certidão de regularidade de débito com a Justiça Trabalhista, em conformidade com a lei nº. 12.440/2011.

6.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.3 - As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43,§2º).

### **6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

### **6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com as exigências do presente edital, por meio da apresentação de atestado(s) de execução



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(m) que a licitante já executou objeto equivalente ao do presente certame, correspondente em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos exigidos na presente licitação (súmula 24 do TCESP).

## **6.5 - OUTROS DOCUMENTOS**

a) Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98, de acordo com o **Anexo VII**.

b) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo VIII**.

**Obs.:** Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

## **6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.6.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de apoio no ato de sua apresentação.

6.6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6.3 A documentação relacionada aos documentos de Habilitação poderá ser apresentada até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, onde será emitido o C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral), que quando apresentado no envelope “documentos”, deverá estar acompanhado das Certidões que estiverem vencidas na data de sua apresentação.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:**

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4 - Em face da Lei Complementar nº 147/14 e da Orientação Normativa nº 47, dada pela Portaria nº 124 da AGU, de 25 de abril de 2014, na presente licitação será adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, de acordo com o que estabelece o art. 34 da Lei nº 11.488/07, porque o valor estimado da contratação está inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1. Não se aplica os benefícios previstos no (Art.49 LC123 e LC147/14), quando não houver três licitantes com propostas válidas enquadradas como microempresa ou EPP sediados local ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital.

**OBS.: NÃO HAVENDO MÍNIMO DE TRÊS LICITANTES ENQUADRADAS (ME, MEI E/OU EPP), SERÁ ESTENDIDO O CERTAME A TODOS OS DEMAIS PARTICIPANTES.**

5 - Caso a participação seja estendida a todos os participantes independentemente da condição de ME ou EPP, encerrada a etapa de lances do pregão e antes mesmo de iniciar a negociação (pelo pregoeiro), a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver seu preço até 5% superior ao melhor lance terá o benefício do desempate, sendo concedido a ela a oportunidade de ofertar um último lance, obviamente inferior ao melhor preço registrado até então.

5.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços inexequíveis.

5.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) incluindo a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7 - Para efeito de seleção será considerado o preço total.

8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 1,00 (um real) por centímetro coluna**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário (centímetro coluna).

10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que foram juntadas aos autos por ocasião da abertura do certame.

14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)- substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

16 - Para aferir o exato cumprimento desta licitação, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9 - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

9.1 - A Contratada deverá fornecer 03 (três) exemplares de cada publicação veiculada, para este Legislativo.

9.2 - A Contratada tem o dever de promover as publicações diárias, durante todo período de vigência do contrato.

## **10 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1 - Os serviços serão pagos mensalmente, para tanto a Nota Fiscal ou fatura deverá ser emitida após 30 dias da efetiva prestação e o setor financeiro terá até 25 dias para efetuar o pagamento, a contar do aceite do fiscal contratual.

10.2 - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato e será efetuado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

10.3 - No caso de devolução da Nota Fiscal, para correção, o prazo de pagamento passará a ser de até 30 dias contado da data de sua reapresentação.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **Dotações Orçamentárias:**

Órgão - 01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## **12 - DA CONTRATAÇÃO:**

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

12.2 - A proponente vencedora será convocada, em até 05 (cinco) dias, contando da homologação do objeto do certame, para a assinatura do Contrato.

12.3 - Caso a proponente vencedor (a), ao ser notificado (a) para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, ou não solicite com justificativa, a dilação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste. Caberá à Câmara o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço, ou revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4 - O contrato terá vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura, ou até que o objeto se expire (qual vencer primeiro).

12.5 - A administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **13 - DO AJUSTE DE VALORES**

13.1 - De acordo com a Lei que rege a licitação, não haverá reajuste de valores.

## **14 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá ensejar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa – observando os seguintes limites máximos:

14.2 - 0,3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, até o limite de 20% (vinte por cento);

14.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso atraso superior a 30 dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tor-

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

nem impróprio ao seu a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou ainda, fora das especificações contratadas;

14.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, por recusa em retirar ou assinar o termo contratual.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 5 (cinco) anos (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior).

14.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.6 - Ocorrendo a recusa descrita no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

14.7 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

14.8 - O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a empresa vencedora, independentemente de qualquer notificação.

14.9 - Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

## **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

15.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado do presente certame será dado publicidade através de divulgação em jornal de circulação.

16.3 - O controle sobre a prestação de serviços será exercida por Servidor designado pelo

*Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.*

*E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, ao qual caberá a verificação do cumprimento do contrato, devendo comunicar à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização e a hierarquia superior para adoção das providências cabíveis.

16.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal, após a celebração do contrato.

16.5 - Até 02 dias úteis anteriores à data ficada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.6 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

16.7 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

16.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.9 - A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, se for o caso, garantida a ampla defesa, responderá pelos prejuízos com pagamento de multas previstas neste Edital e das demais combinações legais.

16.10 - Integram este Edital:

Anexo I - Minuta de Credenciamento;

Anexo II - Minuta de Habilitação Prévia;

Anexo III - Minuta da Proposta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Minuta do Termo de Ciência;

Anexo VI - Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Minuta de Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho;

Anexo VIII - Minuta de Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

16.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Mor – Estado de São Paulo.

Monte Mor, 12 de Abril de 2017

Walton Assis Pereira

Presidente



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**(Anexo I)**

## **MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 599/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

A (nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação) \_\_\_\_\_, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da lei 10.520/2002.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

(Anexo II)

## MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 599/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante e representante legal)



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(Anexo III)  
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 599/2017

Nome da Empresa:

CNPJ:

Processo licitatório nº 599/2017

Pregão Presencial nº 04/2017

Descrição do Objeto: Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000 (dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

QUANT. anual	Objeto	Valor unitário por cm coluna	VALOR TOTAL
5.000 cm coluna	Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana em dias alternados e tiragem mínima de 2000 (dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.	R\$  (escrever por extenso também)	R\$

Validade da Proposta \_\_\_\_\_ dias.

Dados da conta bancária da licitante  
Monte Mor, SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

---

ASSINATURA

NOME

CARGO

CARIMBO DA EMPRESA







# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## (ANEXO - IV)

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE TODOS OS TIPOS DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 599/2017.

A Câmara Municipal de Monte Mor, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor; neste ato representada pelo Presidente Sr. Walton Assis Pereira, portador do RG nº. 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXX** representada pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, RG. Nº. **XXXXXX** e CPF nº. **XXXXXXXXXX** pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 04/2017 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana (em dias alternados) e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. O valor total do presente contrato é **R\$ 00,00 (XXX)**, considerando 5.000 centímetros coluna, sendo **R\$ (XXXX)** por centímetro de coluna.

2.2. A Contratante não está obrigada a requisitar a totalidade estimada da contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias:

##### **Dotações Orçamentárias:**

01.01.01 - Câmara Municipal de Monte Mor

01.031.1003.2011 - Serviços de Publicações Legais

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CUMPRIMENTO DO OBJETO:**

4.1. A Contratada deverá fornecer 03 (três) exemplares de cada publicação veiculada, para este legislativo.

4.2. A Contratada tem o dever de promover as publicações diárias, durante todo período de vigência.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou até que o objeto licitado seja consumido totalmente pela Contratante, se este ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

6.1. Fica desde já certo de que não haverá qualquer reajuste de valores, segundo o disposto na lei de licitações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida todo dia 30 (trinta) de cada mês, considerando o consumo mensal.

7.2. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal.

7.3. O pagamento da nota fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

8.1. *Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:*

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.3. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplica subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.4. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.6. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1. A Câmara Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Monte Mor;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições de publicação do conteúdo estipulado.

9.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Se a Câmara Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.4. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

*Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

10.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Câmara Municipal de Monte Mor, XXXXXXX de 2017.

**Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**  
**Walton Assis Pereira**

**Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

## **TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**(ANEXO V)**

## **MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 599/2017**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

**CONTRATADA:**  
**CONTRATO N.º**

**OBJETO:** Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDESP** e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XXXXXXXXXXXX

**Contratante** - Câmara Municipal de Monte Mor  
Walton Assis Pereira - Presidente

**Contratada** -  
**E-mail pessoal:**  
**E-mail profissional:**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **(ANEXO VI)**

### **MINUTA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão nº 04/2017**

**Processo Administrativo nº 599/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .....(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito na participação exclusiva para ME e EPP ou de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017**, realizado pelo Câmara Municipal de Monte Mor.

Representante: .....

RG nº: .....

Local e Data

\_\_\_\_\_  
*nome do licitante e representante legal*  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **(ANEXO VII)**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Pregão nº 04/2017.**

**Processo Administrativo nº 599/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 04/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a .....(nome da pessoa jurídica)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
*nome do licitante e representante legal*  
(carimbo da empresa)



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **(ANEXO VIII)**

### **MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

**Pregão nº 04/2017**

**Processo Administrativo nº 599/2017**

**Objeto:** Contratação de empresa jornalística ou de agência de publicidade visando realizar serviços de publicação de todos os tipos de atos oficiais da Câmara Municipal de Monte Mor em jornal de circulação local (município de Monte Mor) e regional, com periodicidade mínima de três vezes por semana e tiragem mínima de 2000(dois mil) exemplares/dia, a publicação deverá ocorrer com a fonte tamanho 6 e estima-se a utilização de até 5 mil cm/coluna.

À Câmara Municipal de Monte Mor;

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa .....(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 04/2017, DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome do licitante e representante legal  
(carimbo da empresa)